

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGNER GRÁFICO PARA O DESENVOLVIMENTO DE CATÁLOGOS E CAIXAS PARA OS DVDS DA 2ª EDIÇÃO DA COLEÇÃO PAR/PAQ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA LABAREDA DESIGN LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada pelo Secretário de Gestão Interna **RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, nomeado pela Portaria nº 113 de 09/04/2013, publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED], Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pela CRE, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LABAREDA DESIGN LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.638.525/0001-08, estabelecida na cidade Do Rio de Janeiro, localizada na Avenida Presidente Antonio Carlos, 54, salas 601 e 602, Centro, neste ato representada por seu procurador Sr. **EDUARDO VIEIRA TAVARES**, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01580.027480/2014-49**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2014** têm, entre si, justo e avençado, **sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global**, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/05, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 da de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN nº 3, de 15/10/2009 e nº 4, de 11/11/2009 e em especial a IN/MPOG/SLTI nº 06, de 23 de dezembro de 2014, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de designer gráfico para o desenvolvimento de catálogos e caixas para os DVDs da 2ª Edição da Coleção PAR/PAQ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

2.1 Os produtos e serviços entregues pela CONTRATADA deverão ser:

2.1.1 Criação de projeto gráfico de 11 (onze) modelos de caixa (embalagem) em material resistente, com indicação de formato, dimensões, tipo(s) de papel, gramatura(s), instruções para montagem, escala pantone das cores, arquivo de fontes, acabamento e vinco, e outras especificações necessárias à execução do projeto;

2.1.2 Criação de projeto visual e editoração eletrônica de 11 (onze) modelos de catálogos, contendo informações sobre as obras premiadas, com número mínimo de 24 (vinte e quatro) páginas, que será inserido em cada caixa;

2.1.3 Os serviços incluem apenas as caixas e os encartes, sendo que os DVDs já possuem suas artes gráficas e serão entregues pela CONTRATANTE;

2.1.4 Diagramação dos textos e tratamento de todas as imagens utilizadas no projeto (no máximo 100 imagens);

2.1.5 Finalização e fechamento de todos os arquivos, e posterior entrega à CONTRATANTE;

2.1.6 A CONTRATADA auxiliará a CONTRATANTE no acompanhamento do processo de produção e impressão junto à gráfica contratada pela Agência.

2.1.7 Os arquivos das artes finais, de que tratam este Contrato, serão entregues em formato aberto (editável) em um dos seguintes software de editoração eletrônica – *InDesign*, *CorelDraw* ou *Photoshop* – e em formato fechado – JPEG ou PDF.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, com início na data de 30.11.2014 e encerramento em 29.11.2015.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.099,00 (doze mil e noventa e nove reais).

Serviços	Quantidade	Custo Total
Criação de Projeto Gráfico de Modelos de Caixa (embalagem)	11	R\$ 5.200,00
Criação de Projeto Visual e Editoração Eletrônica de modelos de catálogos	11	R\$ 6.700,00

Acompanhamento Gráfico	R\$ 199,00
TOTAL	R\$ 12.099,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços do objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - ANCINE para o ano 2014, alocados no Programa de Trabalho 13122210720000001, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.63; Fonte: 0100; Plano Interno: 4CNM0150001; Nota de Empenho n.º 2014NE800523, emitida em 16/09/2014, no valor de R\$ 12.099,00 (doze mil e noventa e nove reais).

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS E DO PAGAMENTO

6.1 O serviço deverá ser prestado nos seguintes prazos:

Produtos	1ª etapa (Entrega das primeiras opções de layout)	2ª etapa (Entrega de mais opções de layout)	3ª etapa (Apresentação de prova/boneca)	4ª etapa (entrega dos arquivos finais)
Caixas e Catálogos	15 (quinze) dias úteis após o recebimento do pedido	05 (cinco) dias úteis, em caso de não aprovação dos primeiros layouts	02 (dois) dias úteis da escolha dos layouts pela ANCINE	01 (um) dia útil após a provação das provas

6.2 O pagamento das etapas acima descritas será efetuado da seguinte maneira:

Serviços	Após as 4 etapas	Após o recebimento definitivo da ANCINE dos materiais entregues pela gráfica contratada
Desembolso	1ª parcela	70%
	2ª parcela	30%

6.3 Os prazos estabelecidos no item 6.1 terão início no primeiro dia útil após o recebimento do pedido ou, conforme o caso, a resposta da CONTRATANTE.

6.4 O recebimento do material será em caráter:





- a) provisório, no ato da entrega, para efeito de posterior conferência da qualidade e da conformidade com as especificações constantes deste Edital; e
- b) definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

6.5 Realizada a conferência de que trata o item anterior, caso sejam identificados arquivos com defeitos, erros, ou que apresentem alteração dos formatos originais, tais arquivos deverão ser substituídos nos prazos do item 6.1, contados a partir da comunicação do fato à CONTRATADA.

6.5.1. Apenas após a realização dos itens 6.4 e 6.5, a ACO (Assessoria de Comunicação) certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento, conforme as etapas do item 6.2.

6.6 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os custos envolvidos na entrega do material, tais como transporte terrestre.

6.7 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

6.8 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.10 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.10.1 não produziu os resultados acordados;

6.10.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.10.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.1. O local de acompanhamento e entrega dos serviços será no Escritório Central da ANCINE, situado na Avenida Graça Aranha nº 35, Assessoria de Comunicação (ACO) – Centro – Rio de Janeiro / RJ.

7.2. Os arquivos com as artes finais deverão ser entregues ao gestor do contrato ou o seu substituto, obedecidos os prazos constantes do item 6.1, no horário de expediente da Agência Nacional do Cinema, na Assessoria de Comunicação – ACO.

7.3. A Contratada deverá agendar com a ACO a entrega do material com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7.4. Caso entenda necessário, o gestor do contrato ou o seu substituto poderá designar outro local para entrega das publicações, comunicando previamente a Contratada acerca da alteração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

8.1. O preço é fixo e irrevogável.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

9.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

9.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

9.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.5. No caso de alteração do valor do contrato, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar a garantia prestada no prazo de 10 (dez) dias, após a lavratura do termo aditivo”.

9.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.7. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.7.1. caso fortuito ou força maior;

9.7.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

9.7.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

9.7.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

9.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

9.9. Será considerada extinta a garantia:

9.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.9.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços, e os materiais empregados pela CONTRATADA, serão fiscalizados pela CONTRATANTE, conforme previsto nos itens 5.4; 5.5; 6.8; 7.6; e 11. 2 do Termo de Referência e artigo 67 da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Conforme dispõe o Capítulo III, art. 5º, inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, será exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: “que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento”, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar fielmente os serviços ora contratados, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e dentro das orientações da CONTRATANTE, e observando sempre a boa técnica, normas e legislações e os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

12.2 Prestar todos os esclarecimentos solicitadas pela CONTRATANTE de forma clara, concisa, lógica e efetiva.

12.3 Dispor, no ato da contratação, de computadores, equipamentos e softwares de última geração, visando à perfeita execução dos serviços.

12.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

12.5 Utilizar durante a execução do contrato, de profissional habilitado na revisão de textos para realizar a conferência de digitação e revisão gramatical segundo os padrões das normas da ABNT.

12.6 Executar os serviços ora contratados, dentro de elevados padrões de qualidade e obedecendo rigorosamente às condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.7 As despesas diretas e indiretas, tais como salário, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, equipamentos, indenizações e quaisquer outras que forem devidas à CONTRATADA no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficará por conta da CONTRATADA, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com o mesmo.

12.8 Refazer os serviços, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando os mesmos não estiverem de acordo com o solicitado ou nos padrões de qualidade adequados.

12.9 Fornecer e manter atualizado todos os seus dados, inclusive endereço, telefone, fax, e-mail até o final da vigência do contrato.

12.10 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.11 Apresentar opções de amostras de cases para aprovação da CONTRATANTE.

12.12 Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pela CONTRATANTE, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

12.13 Arcar com despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados.

12.14 Disponibilizar, se possível, no mínimo 1 (um) designer durante todo o período contratual, na cidade do Rio de Janeiro/RJ para contato permanente durante o horário comercial, que ficará disponível para comparecer em reuniões nas dependências da ANCINE, principalmente nas de apresentação das propostas de layout.

12.15 Responsabilizar-se, sem custos adicionais para a CONTRATANTE e após o recebimento provisório/definitivo, pela alteração dos arquivos das artes finais que apresentarem danos ou erros de qualquer natureza.

12.16. Possuir no ato da contratação, profissional de formação em Design, Arquitetura e/ou Desenho Industrial. Deverá apresentar currículo Vitae.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Pedido por escrito sobre o conteúdo, objetivos e os materiais a serem produzidos.

13.2 Acesso a materiais produzidos anteriormente que possam contribuir com a melhor execução dos serviços solicitados.

13.3 Acesso ao banco de imagens mantido pela Assessoria de Comunicação/ANCINE;

13.4 Todo o conteúdo, em Word/Excel, no caso de textos e, em jpeg, no caso de imagens, a serem inserido nos materiais.

13.5 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

13.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Edital e/ou com as definições da CONTRATANTE.

13.7 Apor a assinatura do gestor do contrato ou do seu substituto nas bonecas/provas impressas apresentadas pela CONTRATADA para aprovação da arte final.

13.8 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

13.9 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE.

13.10 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1. A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, sem quaisquer ônus e de forma definitiva, irrevogável e irretratável, os direitos autorais patrimoniais e conexos dos projetos e seus produtos resultantes deste contrato (segundo os

termos do artigo 111 da Lei 8.666/93), podendo a CONTRATANTE exercer sobre tal projeto toda e qualquer exploração editorial e institucional, envolvendo aplicações diretas e indiretas, processos de reprodução, adaptação e divulgação.

14.2. Não haverá qualquer tipo de remuneração, presente ou futura, em virtude dos direitos citados no item 14.1.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar o projeto apresentado sob as modalidades existentes, tais como reprodução total ou parcial, edição, adaptação, tradução, sincronização, inclusão em banco de dados, divulgação pelos diversos veículos de mídia, distribuição, uso direto e indireto, a qualquer tempo.

14.4. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, em qualquer evento, a expor, divulgar, distribuir ou de qualquer forma exibir os projetos e seus produtos resultantes deste contrato, nos termos do Artigo 29, da Lei 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.1.6. não mantiver a proposta.

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

15.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

15.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

15.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

15.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela preparação de toda a logística e infraestrutura necessária para a execução dos serviços;

19.2. Não será motivo para prorrogação de prazo a necessidade de refazer qualquer serviço que a fiscalização da CONTRATANTE venha a recusar por má execução.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

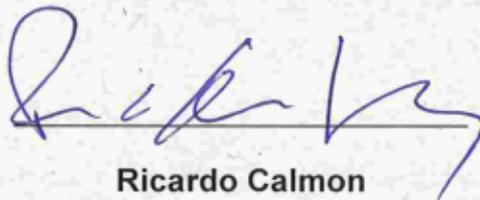
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 30 de outubro..... de 2014.

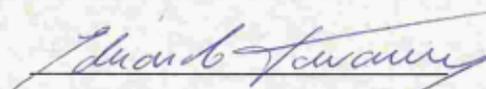
CONTRATADA: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE



Ricardo Calmon

Secretário de Gestão Interna

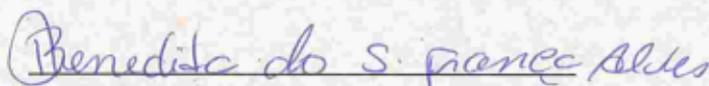
CONTRATANTE: LABAREDA DESIGN LTDA.



Eduardo Vieira Tavares

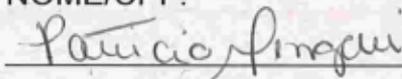
Procurador

TESTEMUNHAS:



NOME/CPF:

Benedita Franca Alves
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



NOME/CPF:

Patricia Mengali
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

EM BRANCO